

LEI n.º 1.964 / 2007.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos.”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral das remunerações e subsídios dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, à razão de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - O reajuste salarial de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea, e terá seu índice concedido de uma única vez.

Art. 3º - O índice autorizado incidirá sobre os valores de salários vigentes no mês de Janeiro de 2007, a ser pago no mês de Fevereiro de 2007.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 09 de Fevereiro de 2007.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal